

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Altera redação do art. 1º da Lei nº 11.963, de 15 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre a proibição da inclusão de cláusulas de fidelização nos contratos com academias de ginástica no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.963, de 15 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibido no âmbito do Estado de Mato Grosso, a inserção de cláusulas que exijam a fidelização nos contratos com academias de ginástica ou equivalentes sob pena de cobrança de multa superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, quando do encerramento do vínculo contratual pelo consumidor no curso do prazo fixado.

Art. 2º Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, o descumprimento do disposto nesta Lei ensejará aos infratores as seguintes sanções:

I - advertência;

II - aplicação de multa no valor de 10% do total do contrato;

III - no caso de reincidência a multa será no valor de 20% do valor total do contrato."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando a diversidade do mercado e das mensalidades cobradas pelas academias, o patamar de 20% (vinte por cento) se afigura adequado para a obtenção desse equilíbrio. Tal percentual é suficientemente baixo para não impor ônus exagerado ao consumidor e, ao mesmo tempo, suficientemente representativo



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



para estimular o cumprimento do prazo. Limite menor poderá resultar ineficaz, dependendo tanto do valor da mensalidade como do perfil econômico da clientela de cada estabelecimento. Certo de que este projeto aprimora a lei alterada, adequando-a à realidade posterior à pandemia e promovendo o equilíbrio nas relações de consumo, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Abril de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual